



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023

VIGÊNCIA: 1º/01/2024 a 31/12/2024

VALOR GLOBAL: R\$ 96.520,00 (noventa e seis mil e quinhentos e vinte reais)

VALOR POR SESSÃO: R\$ 2.413,00 (dois mil e quatrocentos e treze reais)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 918/2023

COMPRAS E COTAÇÕES Nº 079/2023

LICITAÇÃO Nº 001/2023

CARTA CONVITE Nº 001/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PODER LEGISLATIVO - Câmara Municipal -

Ficha: 09 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Unidade: 010.102 - Secretaria da Câmara

Funcional prog.: 01.031.0002.2001.0000 - Execução de Serviços Legislativo

Natureza da despesa: 3.3.90.39.59 - Serviços de Áudio, Vídeo e Foto

1/9

PARTES

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Rua Manoel Borba, 298 - Centro - Américo Brasiliense/SP

CEP: 14820-000

CNPJ: 50.513.589/0001-08

Presidente da Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Sr. Valdeir Bezerra da Silva

P.A.
918/2023
CONTRATO
ADM.
11/2023

F. CARLOS DE MEDEIROS (MEDIMAGEM PRODUTORA)

Endereço: Rua Manoel Borba, nº 245

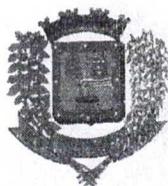
Bairro/Cidade/Estado: Jardim Américo/Américo Brasiliense/SP

CEP: 14.823-000

CNPJ: 11.263.237/0001-81

Representante: Francisco Carlos de Medeiros

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE, inscrita no CNPJ sob nº 50.513.589/0001-08, com sede na Rua Manoel Borba, nº 298 - Centro - Américo Brasiliense/SP, representado por sua Presidente Sr. **Valdeir Bezerra da Silva**, conforme delegação de competência fixada pelo Regimento Interno desta Câmara Municipal, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONTRATADA**, **F. CARLOS DE MEDEIROS (MEDIMAGEM PRODUTORA)**, acima qualificada, neste ato representada por seu administrador Sr. **Francisco Carlos de Medeiros**, nos autos do Processo Administrativo nº 918/2023, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e demais normas afetas à matéria, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pelo Presidente da Comissão de Licitação,



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

decorrente do Edital de Compras e Cotações nº 079/2023 – Licitação nº 001/2023 – Carta Convite nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO AO VIVO E FILMAGEM DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE, VIA INTERNET EM DATAS E HORÁRIOS DESIGNADOS PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, BEM COMO SUA GRAVAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO EM ARQUIVO DIGITAL**, conforme especificações presentes no Anexo I – Termo de Referência, pelo período compreendido entre **1º/01/2024 a 31/12/2024**, podendo ser prorrogado em conformidade com as disposições na Lei 8.666/93, em especial o artigo 57, inciso II e desde que presente o interesse público.

1.1.1. O prazo de duração do serviço será fixado inicialmente em 12 meses, prorrogável nos termos do artigo 57, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

1.1.2. Caso não haja interesse na renovação contratual, as partes deverão comunicar o feito, **preferencialmente** por *email* até 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

1.2. Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.1. Termo de Referência (Anexo I)

1.2.2. Credenciamento (Anexo II), devidamente preenchido e apresentado pela CONTRATANTE na sessão pública

1.2.3. Declaração de Habilitação (Anexo III), devidamente preenchido e apresentado pela CONTRATANTE na sessão pública

1.2.4. Declaração de Trabalho do Menor (Anexo IV), devidamente preenchido e apresentado pela CONTRATANTE na sessão pública

1.2.5. Declaração de Idoneidade (Anexo V), devidamente preenchido e apresentado pela CONTRATANTE na sessão pública

1.2.6. Declaração de Inexistência de Débitos Municipais (Anexo VI), devidamente preenchido e apresentado pela CONTRATANTE na sessão pública

1.2.7. Declaração de Conhecimento das Condições do Edital (Anexo VII), devidamente preenchido e apresentado pela CONTRATANTE na sessão pública.

1.3. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

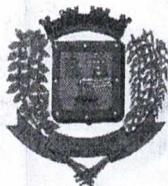
1.4. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Compras e Cotações nº 079/2023 – Licitação nº 001/2023 – Carta Convite nº 001/2023, identificado no preâmbulo independentemente de transcrição.

1.5. Os serviços objeto desta contratação não poderão sofrer interrupção de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da Contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

1.6. Os serviços objeto desta contratação serão pelo regime de execução indireta (empreitada por preço global), nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” c.c. artigo 10,

2/9

P.A.
918/2023
CONTRATO
ADM.
11/2023



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

inciso II, alínea "a", todos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

2.1.1 – prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, de acordo com o estabelecido no Edital supra referido e seus anexos;

2.1.2 – conduzir os serviços de conformidade com as boas normas de procedimento técnico;

2.1.3 – aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto da contratação até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

2.1.4 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.5 – comunicar à Administração contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal;

2.1.6 – arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução da locação objeto desta contratação, sem exceção;

2.1.7 – não transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste contrato, sem prévia autorização da Contratante;

2.1.8 – fiscalizar a execução dos serviços dentro dos padrões da Lei e nos termos constantes do anexo próprio;

2.1.9 – providenciar e selecionar, a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária a execução do objeto deste contrato, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, bem como pela fiscalização e fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) quando necessários, não tendo os mesmos vínculo empregatício algum com a Câmara Municipal;

2.1.10 – retirar e substituir, no prazo solicitado pela Contratante, qualquer funcionário cuja permanência por esta for julgada inconveniente ou o funcionário que esteja no gozo de férias legais e afastamento por doença ou qualquer outro motivo;

2.1.11 – orientar no que se refere a designação das tarefas a serem cumpridas, seus funcionários, em conjunto com a Contratante;

2.2. O não cumprimento de quaisquer obrigações pela contratada não transfere à Administração a possibilidade do respectivo ônus.

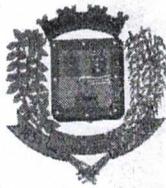
2.3. Obrigar-se-á pela saúde do funcionário empregado na execução dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

3/9

P.A.
918/2023
CONTRATO
ADM.
11/2023





Câmara Municipal de Américo Brasiliense

2.4. Não será considerado motivo justificado para a paralisação da entrega de todos, ou de determinado produto, pela contratada:

- a) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de determinado material objeto deste contrato, desde que existam outros fornecedores que possam suprir a demanda da contratante;
- b) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de matéria-prima para a fabricação de algum dos objetos deste contrato, desde que exista outras empresas que possam suprir o fornecimento da matéria-prima referida;
- c) O erro quando da cotação de preços pela contratada junto à sua fornecedora, independentemente de quem quer que seja a culpa que resultou em ajuste com a contratante por preço inferior àquele a ser suportado pela contratada se o erro não tivesse ocorrido.

2.5 - Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- 2.5.1 - fornecer à **CONTRATADA** os elementos básicos, as informações e documentos necessários à execução dos serviços;
- 2.5.2 - pagar mensalmente à **CONTRATADA** o preço fixado no presente ajuste;
- 2.5.3 - comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas;
- 2.5.4 - participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

4/9

P.A.
918/2023
CONTRATO
ADM.
11/2023

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em **1º/01/2024 e encerrando-se em 31/12/2024**, sendo que, por tratar-se de serviço continuado, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, em conformidade ao disposto na Lei 8.666/93, e desde que presente o interesse público para tanto.

3.1.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis, portanto, não será concedido reajuste durante a vigência contratual, exceto em caso de prorrogação da contratação por período superior a 12 (doze) meses, hipótese em que, o valor dos serviços será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado nos últimos doze meses anteriores ao mês em que ocorrerá a prorrogação contratual.

3.2 - Não haverá reajuste de preços durante o primeiro ano de vigência deste instrumento.

3.3 - Para a prorrogação referida, além do interesse público deverá se observar autorização formal da autoridade competente e os seguintes requisitos:

3.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.3.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

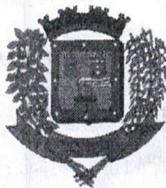
3.3.3. Seja juntada certidão que declare sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.3.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.3.5. Seja demonstrado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.3.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

3.3.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

3.4 - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.5 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.6. Caso não haja interesse na renovação contratual, as partes deverão comunicar a parte contrária, preferencialmente por email, até 60 (sessenta) dias antes do término do contrato, sob pena de inadimplemento.

CLÁUSULA IV - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

4.1 - O valor unitário por sessão é de R\$ 2.413,00 (dois mil e quatrocentos e treze reais), totalizando o valor global de R\$ 96.520,00 (noventa e seis mil e quinhentos e vinte reais) para o total de sessões estimadas.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira delas no quinto dia útil do mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, pelo Gestor do Contrato, a ser formalmente designado em termo próprio.

5.3. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas.

5.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, deverá analisar a documentação recebida e, se em termos, encaminhar ao Setor de Contabilidade, juntamente com o Relatório de Execução.

5.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.

5.6. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.7. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.7.1. Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela

5/9

P.A.
918/2023
CONTRATO
ADM.
11/2023



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada, se for o caso, a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado mora no percentual de 0,33% (trinta e três décimos) por dia de atraso.

CLAUSULA VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As despesas decorrentes deste contrato, deverão correr por conta de dotação orçamentária própria, conforme a seguinte codificação:

Ficha: 09 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade: 010.102 – Secretaria da Câmara

Funcional prog.: 01.031.0002.2001.0000 – Execução de Serviços Legislativo

Natureza da despesa: 3.3.90.39.59 – Serviços de Áudio, Vídeo e Foto.

6.2 – No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6.3 – O objeto deverá ser executado conforme as especificações, prazos e condições estabelecidos no OBJETO DA CONTRATAÇÃO e na proposta ofertada pela CONTRATADA e será recebido pelo Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e o(s) Atestado(s) de Realização dos Serviços.

6.3.1. Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

6.4. As eventuais irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor.

6.5. Eventuais pedidos de solicitação de prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito ao Fiscal do Contrato e serão apreciados pela Presidente da Câmara, que os decidirá.

CLAUSULA VII – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

7.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93.

6/9

P.A.
918/2023
CONTRATO
ADM.
11/2023



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

7.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil do CONTRATADO pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.4. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pelo CONTRATADO.

CLAUSULA VIII - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela **CONTRATANTE**.

CLAUSULA IX - DAS NORMAS REGENTES DO CONTRATO

9.1. Este contrato rege-se pelas normas do direito administrativo, especialmente o disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, aplicando-se, subsidiariamente, na omissão e naquilo que não for conflitante, as normas da legislação civil brasileira.

CLAUSULA X - A MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ensejará as seguintes penalidades, bem como poderá culminar na imediata rescisão do contrato, sujeitando a parte faltosa à:

- a) **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;
- b) **multa** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega dos serviços ou substituição de serviços devolvidos, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação;
- c) **multa** de 1% (um por cento) ao dia, do valor da inadimplência, no atraso ou paralisação por mais de 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços ou substituição de serviços devolvidos, até o limite de 30% (trinta por cento);
- d) **suspensão temporária ao direito de licitar** com a Câmara Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- e) **declaração de inidoneidade**, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal.

10.2. Haverá multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso, para qualquer das partes que infringir os termos e condições da contratação.

7/9

P.A.
918/2023
CONTRATO
ADM.
11/2023



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

CLÁUSULA XI - REPACTUAÇÃO

11.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado do início da vigência deste contrato, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

11.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

11.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado do início da vigência deste contrato.

11.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

11.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

11.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

11.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano.

11.8. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11.9. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA XII - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8/9

P.A.
918/2023
CONTRATO
ADM.
11/2023



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

CLÁUSULA XIII – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo os preceitos de direito público, consoante determina o artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XIV – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro de Américo Brasiliense/SP, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste **CONTRATO**, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVI – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A **gestão** do presente contrato será realizada pelo servidor da Câmara Municipal, ocupante do Cargo Efetivo de Contador, Sr. FRANCISCO NEVES NETO, matrícula nº 109.

16.2. A **fiscalização** do presente contrato será realizada por servidor efetivo da Câmara Municipal, a ser oportunamente designado em Portaria.

E, por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento, lavrado em duas vias de igual teor e forma, o que fazem na presença de duas testemunhas.

Américo Brasiliense/SP, 22 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE


CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

CONTRATADA


F. CARLOS DE MEDEIROS (MEDIMAGEM PRODUTORA)

TESTEMUNHAS

1 - Luís Severino 55.636.690-6

2 - Leonardo Ribeiro 502.708.838-86

9/9

P.A.
918/2023
CONTRATO
ADM.
11/2023

